

**第 120/2011 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第二款的规定，作出本批示。

一、第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第一款所定的每一學校年度發給每名學生的書簿津貼金額調整如下：

- (一) 幼兒教育：澳門幣一千五百元；
- (二) 小學教育和中學教育：澳門幣一千七百元。

二、本批示自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年五月十二日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2011**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), a conceder por aluno, em cada ano escolar, é actualizado nos seguintes termos:

- 1) Ensino infantil: 1 500 patacas;
- 2) Ensino primário e secundário: 1 700 patacas.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

12 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 121/2011 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第十二條第三款及第十三條第四款的规定，作出本批示。

一、核准本批示附件一的《澳門特別行政區財政預算的組成、內容及編製規則》內關於澳門特別行政區財政預算的編製規則以及其組成和內容，該附件為本批示的組成部份。

二、核准本批示附件二的《澳門特別行政區總帳目的組成、內容及編製規則》內關於澳門特別行政區總帳目的編製規則以及其組成和內容，該附件為本批示的組成部份。

三、為著適當執行本批示，財政局具發出所需指引的職權。

四、二零一零年度政府一般綜合帳目的期初餘額，以二零零九年度“澳門特別行政區總帳目”的期末餘額，剔除經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第一款內的自治機構的金額後的餘額為基準。

五、經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第一款內的自治機構，其二零

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2011**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as regras para a elaboração do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau, bem como da sua estrutura e elementos, as quais constituem o Anexo I ao presente despacho, com a designação «Normas sobre a Estrutura, os Elementos e a Elaboração do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau», que dele faz parte integrante.

2. São aprovadas as regras para a elaboração da Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau, bem como da sua estrutura e elementos, as quais constituem o Anexo II ao presente despacho, com a designação «Normas sobre a Estrutura, os Elementos e a Elaboração da Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau», que dele faz parte integrante.

3. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à boa execução do presente despacho.

4. O saldo inicial da conta ordinária integrada do Governo do ano económico de 2010, tem por base o saldo final de 2009 da Conta Geral da Região Administrativa Especial de Macau, deduzido dos saldos finais dos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009.

5. Os saldos iniciais das contas de gerência, do ano económico de 2010, dos organismos autónomos referidos no n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de